



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE**  
**Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES**  
**Departamento de Fomento à Economia Solidária- DEFES**  
**Coordenação - Geral de Comércio Justo e Crédito - CGCJC**

**Edital de Chamada Pública SENAES/MTE n.º 002/2012**

**APOIO AO SISTEMA NACIONAL DE COMERCIO JUSTO E SOLIDÁRIO POR  
MEIO DO RECONHECIMENTO DE PRÁTICAS DE COMÉRCIO JUSTO E  
SOLIDÁRIO**

**Brasília**

**2012**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE**  
**Secretaria Nacional de Economia Solidária**

**Edital de Chamada Pública SENAES/MTE nº 002/2012**

**APOIO AO SISTEMA NACIONAL DE COMERCIO JUSTO E SOLIDÁRIO POR  
MEIO DO RECONHECIMENTO DE PRÁTICAS DE COMÉRCIO JUSTO E  
SOLIDÁRIO**

O Ministério do Trabalho e Emprego – MTE (União), observando as disposições do art. 116 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, da Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, do Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, da Portaria Interministerial nº. 507, de 24 de novembro de 2011, e da Portaria MTE nº. 586, de 02 de setembro de 2008, por meio da Secretaria Nacional de Economia Solidária – SENAES divulga Chamada Pública de nº 002/2012 para apresentação de projetos, conforme termos definidos neste instrumento. Os projetos serão recebidos pela SENAES/MTE entre os dias 30 de agosto e 30 de setembro de 2012, ou até as 00h00min desta data para o recebimento de documentos da proposta.

**1. OBJETO**

**1.1** - Promover a organização do Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário (SNCJS) por meio da identificação, reconhecimento e registro de práticas de comércio justo e solidário como instrumento para a inclusão social e geração de trabalho e renda com base nos princípios da economia solidária oportunizando a inserção produtiva às famílias beneficiadas no Plano Brasil Sem Miséria por meio da organização de empreendimentos econômicos solidários.

**1.2 – Objetivos Específicos:**

**I** - fortalecer a identidade nacional de comércio justo e solidário, por meio do reconhecimento de prática de comércio justo e solidário;

**II** – apoiar a gestão da Comissão Gestora Nacional do SCJS na sua atribuição de monitoramento e supervisão aos processos metodológicos de certificação solidária, via o uso de três modalidades de avaliação de conformidade da garantia reconhecido por este Edital.

**III** – estruturar o serviço da certificação solidária por meio da organização dos seguintes instrumentos - Declaração de Conformidade da Economia Solidária - DCSOL; Rede Nacional de Entidades Parceiras de Certificação Solidária - Rede CERTSOL; Cadastro Nacional dos Participantes do Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário – CADSOL; Termo de Adesão ao SCJS; Marca ECOS - Espaço de Comercialização Solidária; e Termo de referência - Contrato Comercial de Base Justa e Solidária.

**IV-** organizar o CADSOL, com objetivo de subsidiar os empreendimentos econômicos solidários, os organismos de acreditação e de avaliação da conformidade, as entidades de apoio e fomento ao comércio justo e solidário e ao consumidor com uma base nacional de informações em comércio justo e solidário;

**V** - apoiar a organização da rede nacional de entidades certificadoras de práticas de comercialização justa e solidária denominada de rede “CERTSOL”, estrutura de articulação e mobilização de entidades parceiras especializadas no apoio ao processo aplicação e de difusão das metodologias de reconhecimento das práticas de comercialização no SCJS;

**VI** - promover a divulgação dos produtos, processos, serviços, bem como as experiências e organizações que praticam a comercialização de base justa e solidária;

**VII** - Contribuir no processo de articulação e mobilização aos Estados, Municípios e Distrito Federal a adesão ao SCJS, como meio de fomento a prática de comércio Justo e solidário nas suas referidas unidades federativas.

**VIII** – Oportunizar a inserção produtiva de famílias beneficiadas vinculadas no Plano Brasil sem Miséria, via o reconhecimento dos EES que tem no seu quadro social a participação desse público-alvo

## **2. JUSTIFICATIVA**

A economia solidária compreende uma diversidade de atividades econômicas de produção de bens e serviços, distribuição, consumo e finanças, realizadas de acordo com princípios de cooperação, autogestão e solidariedade. São milhares de iniciativas econômicas, rurais e urbanas, em que os trabalhadores estão organizados coletivamente, como associações e grupos de produtores ou consumidores, cooperativas de agricultura familiar, cooperativas de prestação de serviços, empresas recuperadas que foram assumidas por trabalhadores em sistema de autogestão, redes de produção, comercialização e consumo, instituições de finanças solidárias, clubes de trocas; entre outras. Esse setor vem se desenvolvendo no Brasil e se constituindo como uma alternativa de trabalho e renda e inclusão social. No mapeamento nacional da economia solidária, consolidado em 2005 e ampliado em 2007, foram identificados aproximadamente 22 mil Empreendimentos Econômicos Solidários (EES), em 2.934 municípios do Brasil, que correspondem a 53% do território brasileiro mapeados.

No âmbito do governo federal tem-se organizado ao longo dos últimos anos políticas públicas de economia solidária e do comércio justo. Nesse sentido foram realizadas duas conferências nacionais de economia solidária entre 2006 e 2010, com resoluções que apontam para o apoio ao desenvolvimento dos Empreendimentos Econômicos Solidários. Além, da criação da Secretaria Nacional de Economia Solidária – SENAES, em 2003, e o Conselho Nacional de Economia Solidária, em 2006, com objetivo de impulsionar o tema Economia Solidária no âmbito das políticas públicas federais. Entretanto, se constata que ainda é preciso garantir o seu reconhecimento e o fortalecimento institucional, tanto do ponto de vista das políticas públicas quanto em relação à enorme informalidade dos empreendimentos econômicos solidários.

Nesse sentido, com relação à política setorial de apoio à comercialização solidária, em 2010, foi instituído no âmbito do Governo federal o Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário (SCJS), por meio da aprovação do Decreto Presidencial nº 7.358, de 17.11.2010, que possibilitou o reconhecimento dos empreendimentos econômicos solidários com práticas de comércio justo e solidário.

Desse modo, as diretrizes estabelecidas no decreto nº 7.358, define em seu art. 1º *que fica instituído, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, o Sistema Nacional do Comércio Justo e Solidário - SCJS, para coordenar as ações do Governo Federal voltadas ao reconhecimento de práticas de comércio justo e solidário e à sua promoção.*

No art.3º apresenta-se a finalidade do SCJS que é o de *fortalecer e promover o comércio justo e solidário no Brasil*, o que compreende alcançar um conjunto de objetivos que estão delineados em seus incisos. Destaca-se para efeito deste edital o parágrafo único do art.3º que prevê: “*A gestão do SCJS, os seus princípios e os critérios de reconhecimento de práticas de comércio justo e solidário serão disciplinados em ato normativo do ministério do Trabalho e Emprego*”.

Diante de tais perspectivas a ação no próximo quadriênio em prol da consolidação do sistema nacional de comércio justo e solidário foi o de inserir o tema na Lei Nº 12.593, de 18/01/2012 que instituiu o Plano Plurianual 2012 – 2015 do Governo Federal em dois objetivos estratégico do Programa de Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária (2029):

*“0982 - Fortalecer a institucionalidade da política nacional de economia solidária, a articulação federativa e a integração das políticas de promoção das iniciativas econômicas solidárias nos processos territoriais sustentáveis e solidários de desenvolvimento”.*

Com a iniciativa:

*046N - Implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário*

*“Objetivo: 0983 - Fomentar e fortalecer empreendimentos econômicos solidários e suas redes de cooperação em cadeias de produção, comercialização e consumo por meio do acesso ao conhecimento, crédito e finanças solidárias e da organização do comércio justo e solidário”.*

Com a iniciativa:

*046P - Certificação de produtos e serviços com garantia de origem social e ambiental”.*

Portanto, diante do objeto proposto com seus objetivos, a SENAES/MTE busca por meio da presente Chamada Pública n.º 002/2012, constituir parcerias estratégicas com instituições privadas sem fins de lucro devidamente qualificadas conforme as normativas vigentes para desenvolver processos participativos que possam aferir no território brasileiro o reconhecimento de práticas de comércio justo e solidário onde para efeito do referido chamamento público denominaremos de “*serviço da certificação solidária*”.

Com isso, se buscará no Edital estruturar o serviço da *certificação solidária* por meio da organização de seis instrumentos principais de apoio ao reconhecimento de práticas de comércio justo e solidário: *Declaração de Conformidade da Economia Solidária - DCSOL; Rede Nacional de Entidade Parceira de Certificação Solidária - Rede CERTSOL; Cadastro Nacional dos Participantes do Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário- CADSOL e Termo de Adesão ao SCJS; A marca - Espaço de Comercialização Solidária – ECOS e o Termo de Referência - Contrato Comercial de Base Justa e Solidária.*

Com relação ao primeiro instrumento - *Declaração de Conformidade da Economia Solidária-DCSOL*, o mesmo, compreende os fundamentos e os conteúdos metodológicos a cerca das etapas de identificação, reconhecimento e registro de um Empreendimento Econômico Solidário – EES com prática em comércio justo e solidário via a aplicação de modalidades da garantia reconhecida neste edital e que estão detalhadas no item – *VIII - Das Modalidades de Avaliação de Conformidade*, do anexo I do referido chamamento público.

Ainda, do ponto de vista metodológico, o desenvolvimento do processo de identificação, reconhecimento e registro de um EES com prática em comércio justo e solidário

será realizado por meio do uso de um das três modalidades de avaliação de conformidade da garantia, ou seja: *Declaração de conformidade de fornecedor ou atestação de primeira parte ou reconhecida por esse Edital de Declaração de Conformidade Coletiva (DCC)*; *Declaração de conformidade por avaliação de pares ou atestação de segunda parte ou conhecida por Sistema Participativo da Garantia (SPG)*; *Declaração de conformidade por auditoria externa ou de atestação de terceira parte*.

Desse modo, um Empreendimento Econômico Solidário – EES com prática em comércio justo e solidário reconhecido por uma das três modalidades da garantia receberá um primeiro certificado, este, específico de uma das metodologias utilizada para que posteriormente possa receber o segundo certificado que é a *Declaração de Conformidade da Economia Solidaria-DCSOL*, pela Comissão Gestora Nacional do SCJS, pois, a DCSOL é considerada o principal meio de acesso (no caso: habilitação e permanência) ao Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário-SCJS, configurando desse modo a DCSOL como a etapa final do percurso de reconhecimento de um EES-CJS no SCJS.

Para isso será considerada para efeito de análise pela comissão de seleção as metodologias apresentadas pelas entidades proponentes que orientarem pelo tópico IX *Detalhamento das modalidades de avaliação de conformidade* do anexo I deste Edital - especificações Complementares que abordar um conjunto de diretrizes e orientações sobre a aplicação dos três tipos de atestação de conformidade designado por este Edital.

Além disso, para garantir o desenvolvimento desse percurso, o referido Edital selecionará uma entidade de suporte nacional com o papel de fornecer apoio ao processo operacional e logístico na gestão da Comissão Gestora Nacional (CGN) do SCJS que tem como uma das suas atribuições a responsabilidade da emissão da DCSOL.

Também, essa entidade de suporte nacional apoiará a CGN no processo de acompanhamento e supervisão junto às entidades nacionais que desenvolverão as três metodologias da certificação solidária, via o uso das modalidades de *avaliação de conformidade da garantia* reconhecido por este Edital.

Por fim, caberá a entidade selecionada contribuir com a realização de atividades voltadas a articulação, mobilização e promoção do SCJS junto a estados, municípios e Distrito Federal, com vista à adesão dos mesmos ao SCJS, como previsto no parágrafo único do art. 1º do decreto nº 7.358. Desse modo, para a sua efetividade será apresentado aos governos das unidades da federação o instrumento *Termo de Adesão ao SCJS*, do qual caberá ao MTE realizar sua aplicação junto aos entes governamentais em parceria com a CGN-SCJS.

O *Termo de Adesão ao SCJS* é o instrumento que oficializará a parceria entre o Governo Federal, por meio do MTE/SENAES junto a estados, municípios, bem como, a sociedade civil, universidades e setor privado com o objetivo de desenvolver de forma mais integrada às ações e estratégias contidas no *Plano Brasil Justo e Solidário* aprovado pelo Conselho Nacional de Economia Solidaria - CNES no contexto do PPA 2012 – 2015 com foco no reconhecimento e promoção de práticas do comércio justo e solidário nas referidas unidade federativas.

Para a sua operacionalização, o referido Edital estabelece na *Modalidade (B)* que compreende as ações de suporte e integração nacional e define entre os objetivos específicos dessa modalidade, na linha “c”, articular e mobilizar processos de adesão ao SNCJS por parte de governos e da sociedade civil organizada em no mínimo 19 estados e 42 municípios e mais Distrito Federal, do qual em anexo segue a lista completa.

O próximo instrumento de apoio ao serviço da *Certificação Solidária* é denominado de Rede “CERTSOL” – constituída por entidades parceiras que desenvolveram as metodologias da garantia. O Edital selecionará uma (01) entidade especialidade para cada uma das três modalidades da garantia reconhecidas no Edital, perfazendo um total de três entidades a serem selecionadas.

As atribuições dessas entidades são o de desenvolver difundir e aperfeiçoar as metodologias de reconhecimento de prática de comércio justo e solidário identificando e

registrando EES-CJS em todo o território brasileiro, além, promover processos de articular e mobilização de novas organizações com especialidades no uso de uma das três metodologias ao cadastro na rede “CERTSOL”.

Consolidando o suporte ao serviço da *certificação solidária* será organizado o cadastro nacional dos participantes no sistema nacional do comércio justo e solidário denominado de “CADSOL”, um módulo específico a ser vinculado ao Sistema Nacional de Informação em Economia Solidária - SIES.

No SCJS, O cadastro nacional dos participantes no sistema nacional do comércio justo e solidário denominado de “CADSOL” terá a função de confirmar o registro dos EES-CJS, após o mesmo passar por todo o percurso metodológico – que começa pela confirmação via uma das três modalidades da garantia até obter pela CGN-SCJS a DCSOL. Ao mesmo tempo, cadastrará os participantes da categoria Parceiro Colaborador para assim garantir a sua habilitação ao SCJS.

Para completar o apoio ao SCJS tem-se no instrumento *Marca ECOS - Espaço de Comercialização Solidária*- a função de ser a marca que identificará um estabelecimento comercial como espaços privilegiados para se comprar e vender produtos ou serviços oriundos da produção da economia solidária, seja esse estabelecimento de responsabilidade de um EES ou de um Parceiro Comercial.

Por fim, tem-se no instrumento *Termo de Referencia - Contrato Comercial de Base Justo e Solidário* no SCJS a função de estimular e monitorar contratos comerciais firmados pela vontade das partes envolvidas, ou seja, entre um EES-fornecedor e um EES-comprador ou entre um EES e um Parceiro Comercial, onde os mesmos firmam cláusulas que possam corresponder ou identificar uma relação comercial de base justa e solidária.

Em síntese, essa ação de organizar o serviço da certificação solidária presente no Edital tentará proporcionar de forma adequada e estruturada, a execução de atividades que possam vim contribuir para o reconhecimento de EES com práticas de comércio justo e solidário, fortalecendo desse modo, a visão de uma economia solidária como estratégia e uma política de desenvolvimento territorial sustentável.

### **3. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES**

**3.1 - Instituição Conveniente.** São elegíveis para fins de conveniamento as instituições privadas sem fins lucrativos que atuam efetivamente no desenvolvimento de ações de assessoria e consultoria em processos de organização da comercialização solidária e na certificação em comercio justo no âmbito de ações de fomento à economia solidária, desenvolvimento local e territorial e superação da pobreza extrema.

**3.2 –** As instituições que participam do presente Edital deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

- a) possuir experiência prévia e capacidade institucional, efetivamente comprovada nos últimos 3 (três) anos, no desenvolvimento de ações de assessoria e consultoria em processos de organização da comercialização solidária e na certificação em comercio justo e solidário no âmbito de ações de fomento à economia solidária, desenvolvimento local e territorial e superação da pobreza extrema desenvolvimento local e territorial por meio da apresentação de instrumentos similares firmados entre a proponente e órgãos ou entidades da Administração Pública; relatórios de atividades desenvolvidas; declarações de conselhos políticas públicas, secretarias municipais e ou estaduais responsáveis pelo acompanhamento da área do objeto da parceria; além de outras formas de comprovação que a SENAES entender pertinente ;

- b) ter entre seus objetivos estatutários ou regimentais a realização de atividades de formação, assessoria e consultoria em áreas de trabalho e renda, de economia solidaria, de cooperativismo e associativismo, de comercialização e de desenvolvimento local territorial sustentável;
- c) no caso de instituições privadas sem fins lucrativos, possuir no mínimo 3 (três) anos de existência legal; e
- d) não participar simultaneamente das duas modalidades expressa neste Edital, caso, esta restrição seja infringida as propostas serão conseqüentemente anuladas.

**3.3 – Instituição Interveniente:** Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada sem fins lucrativos que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio, conforme preceituado no inciso XVII, § 2º do art. 1º da Portaria Interministerial nº 507/2011.

#### **3.4 – Condições de participação.**

As instituições proponentes devem atender aos seguintes requisitos:

- a) ter prévio cadastro no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no endereço eletrônico ([www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br)); (art. 3º do Dec. nº 6.170, de 2007)
- b) cadastrar previamente no Siconv comprovante(s) do exercício, nos últimos 3 (três) anos de atividades referentes à matéria objeto da parceria prevista no presente Edital, na forma prevista nos parágrafos 6º, 7º e 8º do Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 507/2011.
- c) fornecer declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, inclusive no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitida no exercício de 2012 por 03 (três) autoridades locais sob as penas da lei, bem como comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria; (art. 34, inciso VII, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 - LDO)
- d) não será permitida a participação de entidade privada sem fins lucrativos que tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (art. 10º, inciso II, da Port. 507, de 2011)
- e) será vetada a participação de entidade privada sem fins lucrativo que esteja em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ou irregular em qualquer das exigências desta Portaria; (art. 10, inciso IV, Portaria Interministerial 507/2011)
- f) será vetada a participação de entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das condutas previstas no inciso IX do Art. 10, da Portaria Interministerial 507/2011; e
- g) não será consentida a participação de entidade sem fins lucrativos cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio; (art. 10, inciso VII, Portaria Interministerial 507/2011).

#### **4. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA**

**4.1 - Da abrangência das propostas.** Nesse Edital de Chamada Pública, serão aprovadas 04 (quatro) propostas que deverão ser executadas no território brasileiro.

As propostas aprovadas em cada modalidade definidas no item 4.3 serão aquelas que obtiverem a maior pontuação segundo os critérios constantes nos itens 9.2 e 9.3, sendo vedada neste Edital a participação da mesma entidade nas duas modalidades, caso esta restrição seja infringida as propostas serão conseqüentemente anuladas.

#### **4.2 – Dos beneficiários das propostas.**

Como prioridade enumera-se abaixo o público-alvo que for contemplado com o reconhecimento das práticas de comercialização de base justa e solidaria:

- a) os empreendimentos econômicos solidários, com destaque para os que estão registrados no Sistema Nacional de economia Solidaria (SIES), no endereço eletrônico [www.mte.gov.br/economia solidaria](http://www.mte.gov.br/economia%20solidaria);
- b) participantes de fóruns e redes de economia solidaria e de comercio justo nas esferas municipal, estadual e territorial e nacional;
- c) segmentos de mulheres e jovens;
- d) seguimento de quilombolas, indígenas, ribeirinhos e pescadores/as;
- e) seguimentos de agricultores/as familiares;
- f) seguimento de catadores;
- g) beneficiários/as das ações do Plano Brasil Sem Miséria, com ênfase nos Programas de transferência de renda e inscritos no CADUNICO;
- h) beneficiários/as do Programa Temático Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária (2029 - Plano Plurianual 2012 – 2015).

#### **4.3 – Da Meta global do Edital de Empreendimento Apoiado**

Considerando o Plano Plurianual 2012 – 2015 do Governo Federal em dois objetivos estratégico do Programa de Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária (2029):

*“Objetivo: 0982 - Fortalecer a institucionalidade da política nacional de economia solidária, a articulação federativa e a integração das políticas de promoção das iniciativas econômicas solidárias nos processos territoriais sustentáveis e solidários de desenvolvimento”.*

*Objetivo: 0983 - Fomentar e fortalecer empreendimentos econômicos solidários e suas redes de cooperação em cadeias de produção, comercialização e consumo por meio do acesso ao conhecimento, crédito e finanças solidárias e da organização do comércio justo e solidário”.*

Para o referido Edital temos a meta global de inserção de 5 mil empreendimentos econômicos solidários no Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário. Essa meta deverá ser assumida solidariamente pelas entidades que forem selecionadas para execução das ações de certificação, conforme as orientações metodológicas explicitadas a seguir.



#### **4.4 - Dos aspectos metodológicos para seleção das propostas e seus conteúdos.**

Para este edital serão selecionadas (4) quatro propostas, divididas em duas modalidades: “A” e “B”:

**4.4.1 - Modalidade (A).** A partir dos fundamentos e conteúdos metodológicos estabelecidos no anexo I (Especificações Complementares) as atividades realizadas nessa modalidade são aquelas de abrangência nacional que darão o suporte às atividades de identificação, reconhecimento, cadastro e registro de Empreendimentos Econômicos Solidários com prática de Comércio Justo e Solidário (CJS) habilitados no SNCJS.

Portanto, a Modalidade “A” compreende apoio nas atividades voltadas ao desenvolvimento e aplicação de metodologias que assegurem aferir e reconhecer práticas de comércio justo e solidário nos empreendimentos econômicos solidários a partir das seguintes modalidades de avaliação de conformidade da garantia reconhecidas por este Edital:

- a) *Declaração de conformidade de fornecedor ou atestação de primeira parte ou reconhecida por esse Edital de Declaração de Conformidade Coletiva (DCC);*
- b) *Declaração de conformidade por avaliação de pares ou atestação de segunda parte ou conhecida por Sistema Participativo da Garantia (SPG); e*
- c) *Declaração de conformidade por auditoria externa ou de atestação de terceira parte;*

Para essa modalidade serão selecionadas três (03) propostas, sendo uma proposta selecionada para cada metodologia reconhecida por este Edital.

**4.4.2 - Modalidade (B).** Compreende as ações de suporte e integração nacional com os seguintes objetivos específicos desta modalidade, tais como:

- a) fornecer o apoio operacional e logístico às atividades da Comissão Gestora Nacional do SNCJS para que a mesma possa desenvolver a atribuição e responsabilidade de emitir a DCSOL, garantindo no mínimo a realização de 12 reuniões ordinárias;
- b) apoiar o processo de acompanhamento e supervisão da CGN às entidades que estarão desenvolvendo as metodologias da garantias para a certificação solidária, via o uso das três modalidades de *avaliação de conformidade da garantia* reconhecido por este Edital;
- c) articular e mobilizar processos de adesão ao SNCJS por parte de governos e da sociedade civil organizada em no mínimo 19 estados e 42 municípios e mais Distrito Federal, ver em lista em anexo;
- d) apoiar a organização e o funcionamento da rede “CERTSOL”, constituída por entidades parceiras que desenvolvem as referidas metodologias, como instrumento de apoio ao processo de reconhecimento das práticas de comercialização no SCJS;
- e) dar suporte a estruturação do Cadastro Nacional dos participantes e das práticas no sistema nacional do comércio justo e solidário denominado de “CADSOL”;
- f) promover a divulgar os produtos e serviços, bem como as experiências e organizações que praticam o comércio justo e a comercialização de base justa e solidária em nível nacional e internacional; e
- g) organizar e apoiar a participação de empreendimentos e entidades de fomento à comercialização solidária no II Seminário Internacional do Sistema Nacional do Comércio Justo e Solidário previsto para 2013, no Brasil.

Nessa modalidade será selecionada uma (01) proposta.

#### **4.4.3 – Especificações metodológicas.**

Para a consecução dos objetivos constantes do item 1.2 deste Edital, as propostas deverão conter metas, atividades, metodologia e cronograma de execução, considerando as seguintes diretrizes e as demais orientações metodológicas e de conteúdo das Especificações Complementares, em Anexo I:

- a) dar suporte ao desenvolvimento das metodologias de avaliação da conformidade da garantia reconhecida pelo sistema nacional de comércio justo e solidário com forma de estruturar o instrumento de apoio ao reconhecimento das práticas de comercialização de base justa e solidária;
- b) realização de processos participativos que possibilitem intercâmbios voltados ao aperfeiçoamento das estratégias, metodologias e instrumentos de promoção do conceito, princípios e critérios de reconhecimento de práticas de comercialização de base justa e solidário;
- c) concepção e estruturação de rede de entidades certificadoras de práticas de comercialização justa e solidária denominada de rede “Certsol”, visando contribuir para constituição do instrumento de reconhecimento das práticas de comercialização de base justa e solidária no sistema nacional de comércio justo e solidário;
- d) realização de processos participativos que subsidiem a sistematização das metodologias de avaliação da conformidade da garantia as práticas de comércio justo e solidário contidas Especificações Complementares
- e) formulação de conteúdos e materiais para contribuir em campanhas educativas de disseminação da economia solidária, do comércio justo e do consumo responsável na sociedade brasileira;

#### **4.5 – Dos aspectos formais das propostas.**

As propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios previstos no Art. 19 da Portaria Interministerial 507/2011:

I – descrição do objeto a ser executado;

II – justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes em consonância com o programa federal - 2029 (PPA 2012 – 2015) e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;

II - informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto, inclusive infraestrutura e equipe de coordenação disponível para o projeto;

III – estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente e a contrapartida prevista para o proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei;

IV - previsão de prazo para a execução em cronograma físico com metas e etapas necessárias à realização do objeto, inclusive com prazos e valores articulados ao cronograma de desembolso;

V – plano de aplicação detalhado com estimativa dos recursos financeiros, discriminando os serviços necessários à execução do projeto, com as quantidades e os respectivos custos unitários, na forma estabelecida em Lei; e

VI – estratégias de monitoramento, sistematização e avaliação do projeto com base em indicadores de resultados (eficácia).

## 5. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

### 5.1 – Recursos disponíveis.

Para a consecução dos objetivos constantes no item 1.2, a União procederá voluntariamente à transferência de recursos nas seguintes condições:

- a) no âmbito desse Edital serão comprometidos recursos não reembolsáveis no valor de **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais), originários das Ações Orçamentárias 4739 - Organização Nacional da Comercialização dos Produtos e Serviços de Empreendimentos Econômicos Solidários e 20JK - Fomento a Certificação de Processos, Produtos e Serviços da Economia Solidária; do Programa 2029 - Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária, do Plano Plurianual 2012 – 2015 do Governo Federal (Lei N° 12.593, de 18/01/2012);
- b) a distribuição dos recursos será por meio de duas modalidades definidas por este Edital, conforme a distribuição a seguir por especificação e com metas de apoio a empreendimentos:

Modalidade	Especificação da Metodologia de Sistema de Reconhecimento de Garantia	Valor máximo de desembolso da SENAES/MTE para a proposta (sem contrapartida)
A	Declaração de conformidade de fornecedor ou atestação de primeira parte ou reconhecida por esse Edital de Declaração de Conformidade Coletiva (DCC)	R\$ 1.200.000,00
	Declaração de conformidade por avaliação de pares ou atestação de segunda parte ou conhecida por Sistema Participativo da Garantia (SPG)	R\$ 1.300.000,00
	Declaração de conformidade por auditoria externa ou de atestação de terceira parte	R\$ 1.200.000,00
B	<b>Ações de suporte e integração nacional</b>	R\$ 1.300.000,00

- c) no exercício de 2012 será disponibilizado o valor de **R\$ 1.000.000,00** (Hum milhão de reais) que será distribuído entre as 04 propostas aprovadas;
- d) os recursos a serem desembolsados nos exercícios de 2013 e 2014 constam na programação orçamentária prevista no Plano Plurianual;
- e) ao total de recursos disponibilizados pela SENAES/MTE deverão ser acrescidos os recursos da contrapartida financeira oferecido pelo proponente; e
- f) havendo disponibilidade orçamentária, o total de recursos a ser destinado ao apoio a projetos poderá ser ampliado pela SENAES/MTE.

### 5.2 – Despesas financiáveis.

**5.2.1** Poderão ser apoiadas, em observância à legislação em vigor à época da aprovação do projeto, **despesas correntes**, tais como: material de consumo (inclusive material didático e combustível); locação de equipamentos; contratação de serviços de terceiros

(pessoa física ou jurídica) e serviços de consultoria; despesas de comunicação; passagens e diárias e outros itens considerados como custeio pela lei orçamentária, desde que necessários à execução do objeto.

**5.2.2** As seguintes orientações deverão ser observadas para aplicação dos recursos de custeio:

- a) a entidade privada sem fins lucrativos beneficiária de recursos públicos deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano de trabalho, devidamente justificada e a ser aprovada pela SENAES/MTE (Art. 60, Portaria Interministerial 507/2011);
- b) quando for necessária a contratação de serviços de consultorias específicas, devidamente justificadas e aprovadas pela SENAES/MTE como necessárias para a execução do objeto, a despesa deverá ser prevista em valor por produto ou por horas técnicas;
- c) na realização de eventos e demais atividades formativas, deve-se especificar no cronograma físico cada uma das etapas com quantitativo de participantes e tempo de duração;
- d) no que se refere às diárias para membros da equipe técnica ou beneficiários da proposta, os valores máximos a serem concedidos devem observar o disposto no Decreto nº 5.992 de 19/12/2006 e Decreto nº 6.907, de 21/07/2009 e alterações;
- e) por se tratar de alocação de recursos público a entidades privadas sem fins lucrativos, despesas administrativas poderão ser contempladas na proposta com base no parágrafo único, do Artigo 52, da Portaria Interministerial 507/2011, desde que expressamente autorizadas pela SENAES e demonstradas no convênio e no Plano de Trabalho, estando limitadas a 15% do valor do objeto do convênio.

### **5.3 – Despesas não-financeáveis.**

Não poderão ser financiadas com recursos repassados pela SENAES/MTE:

- a) despesas de capital (equipamentos, construção(ões) ou obra(s) física(s));
- b) ampliação, reforma, locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;
- c) aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais;
- d) despesas para a elaboração da proposta;
- e) celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;
- f) ações de caráter sigiloso;
- g) ações que não sejam de competência da União, nos termos da Constituição;
- h) clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;
- i) concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;
- j) pagamento de diárias e passagens a militares, servidores públicos da ativa e empregados públicos por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público,

considerando-se a exceção prevista no inciso VIII do parágrafo 1º do Art. 20 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 - LDO;

- k) pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, considerando-se a exceção prevista no inciso VI do parágrafo 1º do Art. 20 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 - LDO;
- l) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- m) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- n) compras de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;
- o) despesas com financiamento de dívida;
- p) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; e
- q) despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que não contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

#### **5.4 – Das parcelas do desembolso da concedente.**

A liberação dos recursos previstos ocorrerá em, no mínimo, três parcelas e guardarão consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto, conforme disposição do art. 6 da Portaria do MTE Nº 586/2008.

## **6. CONTRAPARTIDA**

**6.1 - Da exigência e percentual para instituições privadas sem fins lucrativos.** Tendo em vista o disposto nos artigos 35 e 36, § 2º, da Lei Nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, o Ministério do Trabalho e Emprego definiu por meio da Portaria Nº 1.050, de 03 de julho de 2012, a obrigatoriedade da exigência de percentual mínimo de **2% (dois por cento) de contrapartida, exclusivamente financeira**, nos convênios, termos de parceria e outros instrumentos congêneres a serem celebrados pelo MTE com entidades privadas sem fins lucrativos.

**6.2 - Instituições isentas de contrapartida.** No presente Edital de Chamada Pública não se exigirá contrapartida financeira nas transferências voluntárias de recursos às entidades com certificação atualizada de entidade beneficente de assistência social nas áreas de saúde, educação e assistência social.

**6.3 - Da forma da contrapartida.** A contrapartida do conveniente deverá ser atendida por meio de recursos financeiros e deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso. O proponente deverá comprovar que os recursos referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados por meio de declaração.

## 7. PRAZOS

### 7.1 – Prazos do processo de seleção das propostas:

Lançamento do Edital	30/08/2012
Disponibilização no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV)	30/08/2012
Data final para envio da proposta e documentação complementar	30/09/2012
Divulgação dos Resultados	10/10/2012
Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irrevogação por parte dos proponentes em relação ao resultado da seleção.	15/10/2012
Prazo para análise dos recursos interpostos	19/10/2012
Publicação do resultado final	A partir de 19/10/2012

- a) **O prazo para a interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da divulgação do resultado na página do site oficial do MTE;
- b) **Os recursos apenas poderão ser propostos em meio físico** e deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente e encaminhados para a Comissão de Seleção do Edital de Chamada Pública n.º 002/2012 no seguinte endereço:

**Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria Nacional de Economia Solidária  
Comissão de Seleção do Edital de Chamada Pública n.º 002/2012  
Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, Edifício Sede, Sala 331, 3º Andar  
CEP: 70.059-900 - Brasília-DF.**

- c) Não será aceito recurso via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

**7.2 – Prazo de Validade:** o presente Edital terá validade de 24 meses.

**7.3 – Prazo de Execução do Projeto:** o prazo de execução do projeto deverá ser de, no mínimo, 24 meses, considerando o tempo necessário para implantação e consolidação das ações.

**7.4 – Divulgação dos Resultados:** os resultados finais serão divulgados na página do Ministério do Trabalho e Emprego ([www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br)), no portal de Convênios (SICONV) e informado por meio de carta às instituições selecionadas.

## 8. PROCEDIMENTOS DE CADASTRO E ENVIO DAS PROPOSTAS

### 8.1 – Cadastro da Proposta no Portal de Convênios do Governo Federal - SICONV:

- a) A entidade deverá **cadastrar** a proposta no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV), no endereço [www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br), no Programa **3800020120031**, bem como anexar o **Projeto Básico** (conforme modelo em Anexo II), e **enviar para análise** no referido sistema;
- b) A **Proposta** cadastrada e enviada para análise no Siconv deverá conter pelo menos os

itens previstos no Item 4.4 do presente Edital;

- c) O proponente deverá elaborar **Projeto Básico** contendo informações detalhadas sobre as características de operacionalização da proposta, conforme modelo em Anexo II atendendo às orientações e diretrizes metodológicas e operacionais das Especificações Complementares (Anexo I). O projeto básico deverá estar em formato digital e ser anexado à Proposta de Trabalho cadastrada no SICONV e enviada para análise;
- d) Não sendo possível **o cadastramento e o envio da proposta para análise** no SICONV, em virtude da ocorrência comprovada de problemas técnico-operacionais no referido sistema que impossibilitem a inserção temporária de dados, a Administração notificará à Comissão Gestora do SICONV e abrirá prazo para recebimento das propostas em meio físico, a serem encaminhados para o endereço indicado no item 7.1 supra, com a documentação prevista no art. 19 da Portaria Interministerial n.º 507/2008 e outras adicionais eventualmente solicitadas, de acordo com o objeto a ser executado (art. 5º, Port. MTE n.º 586/2008), devendo os atos ser posteriormente registrados. Tendo em vista a excepcionalidade da medida, necessário que tal situação seja devidamente comprovada e justificada;
- e) Em caso de apresentação de mais de uma proposta pela mesma entidade, considerar-se-á como válida a **última versão que foi enviada para análise no SICONV**; e
- f) Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela SENAES/MTE.

## 8.2 – Comprovante de Execução de Atividades.

Em atendimento ao previsto no inciso VII do art. 22 e na forma prevista nos parágrafos 6º, 7º e 8º do Art. 8º da Portaria Interministerial 507/2011, as instituições privadas sem fins lucrativos deverão ter realizado prévio cadastro no Siconv de “Comprovante do exercício nos últimos 3 (três) anos, pela entidade privada sem fins lucrativos, de atividades referentes à matéria objeto do convênio que pretenda celebrar com órgãos e entidades da administração pública federal”.

Obs.: Para esse procedimento, recomenda-se a leitura do “Manual de Cadastramento de Proponente Entidade Privada Sem Fins Lucrativos”, disponibilizado no endereço: <https://www.convenios.gov.br/portal/manuais>.

**8.3 – Documentação Complementar.** O proponente deverá apresentar, ainda, a documentação complementar listada no **Anexo III**, que **deverá ser digitalizada e anexada no Siconv** junto com a proposta cadastrada e enviada para análise.

## 9. PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de seleção das propostas que receberão apoio financeiro será realizado em duas etapas: Habilitação e Avaliação de Mérito.

### 9.1 – Habilitação.

Esta etapa é eliminatória e consiste no exame formal da proposta segundo os requisitos obrigatórios definidos nesta Chamada Pública, conforme segue:

- a) Confirmação do cadastro atualizado da proponente no Portal de Convênios do Governo Federal - SICONV, conforme estabelecido nos itens 3.3 e 8.2 deste Edital;
- b) Confirmação do envio das propostas e seus anexos pelas instituições públicas federais, no prazo estabelecido no Item 7.1;

- c) Verificação do cadastro e envio para análise da Proposta de Trabalho com seus anexos, inclusive o Projeto Básico, no Portal de Convênios do Governo Federal - SICONV, conforme estabelecido no item 8.1, considerando a exceção prevista no Item 8.4; e
- d) Verificação do atendimento dos critérios de elegibilidade da instituição proponente, conforme as exigências estabelecidas no item 3 deste Edital, com base na verificação da documentação solicitada no Anexo III.

## 9.2 – Avaliação de Mérito.

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, um Comitê de Seleção de Propostas da Chamada Pública SENAES/MTE n.º 002/2012, analisará o mérito das propostas pré-qualificadas.

- a) Na análise de mérito será observado o que dispõe o art. 26 da Portaria Interministerial nº 507/2011 que trata da viabilidade e adequação do Plano de Trabalho apresentado pela proponente em relação aos objetivos do programa, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassador de recursos.
- b) Além da plena observância dos pressupostos estabelecidos nesta Chamada Pública, as propostas serão analisadas e classificadas por pontos obtidos, conforme os critérios a seguir em P1 e P2:

### P1 – Critérios de Avaliação da qualificação técnica, da experiência institucional e da capacidade operacional da proponente:

#### Modalidade A:

Item solicitado	Pontos	Peso
a. Histórico e experiência acumulada em ações de assessoria e consultoria na execução e desenvolvimento de metodologias de avaliação da conformidade da garantia, reconhecida por este Edital, como: sistema participativo de garantia por pares ; auditoria de 3 <sup>o</sup> parte e , auto declaração ou primeira parte.	0 a 5 (um ponto por comprovação)	03
b. Produção documental e bibliográfica relativas a sistematização de processos de assessoria e consultoria em metodologias de avaliação da conformidade da garantia, reconhecida por este Edital, como: sistema participativo de garantia por pares; auditoria de 3 <sup>o</sup> parte e auto declaração ou primeira parte.	0 a 5 (um ponto por comprovação)	02
c. Compatibilização da metodologia apresentada pela proponente na avaliação da conformidade da garantia de práticas de comercialização de base justa e solidaria, considerando uma das três modalidades da reconhecida por este Edital com os princípios e critérios gerais (critérios da garantia organizacional e critérios da garantia relacional) presente no item V e VI do Anexo I - Especificações Complementar.	0 a 5 (um ponto por comprovação)	03
d. Relações institucionais com órgãos do poder público e com organizações reconhecidas de economia solidária, Comercio Justo , desenvolvimento Territorial, agricultura familiar, comprovadas por meio de declaração.	0 a 5 (um ponto por comprovação)	02
e. Infraestrutura disponível (espaço físico e equipamentos)	0 a 5 pontos	01
f. Qualificação da Equipe Institucional	0 a 5 pontos	01
<b>Pontuação Máxima</b>		<b>60</b>



**Modalidade B:**

<b>Item solicitado</b>	<b>Pontos</b>	<b>Peso</b>
<b>a.</b> Histórico e Experiência acumulada na elaboração e gestão de projetos e/ou convênios voltados a concepção e estruturação de tema como comercio justo e economia solidaria rede sociais e de colaboração solidaria e de rede de empreendimentos econômicos solidários e de redes de cooperação em cadeias de produção, comercialização e consumo, fóruns de articulação e mobilização.	0 a 5 (um ponto por comprovação)	03
<b>b.</b> Histórico e experiência acumulada no desenvolvimento de ações de assessoria e consultoria em processos participativos voltados ao aperfeiçoamento de estratégias, metodologias e instrumentos de promoção de conceito, princípios e critérios de reconhecimento, com uso em metodologias de avaliação da conformidade da garantia, como por exemplo: sistema participativo de garantia; auditoria de 3 <sup>o</sup> parte , auto avaliação	0 a 5 (um ponto por comprovação)	02
<b>c.</b> Produção documental e bibliográfica relativas a sistematização de processos de assessoria e consultoria na estruturação de tema como comercio justo e economia solidaria rede sociais e de colaboração solidaria e de rede de empreendimentos econômicos solidários e de redes de cooperação em cadeias de produção, comercialização e consumo, fóruns de articulação e mobilização.	0 a 5 (um ponto por comprovação)	02
<b>d.</b> Relações institucionais com órgãos do poder público e com organizações reconhecidas de economia solidária, comercio justo e da agricultura familiar comprovadas por meio de declaração.	0 a 5 (um ponto por comprovação)	01
<b>e.</b> Infraestrutura disponível (espaço físico e equipamentos)	0 a 5 pontos	02
<b>f.</b> Qualificação da Equipe Institucional, com capacidades em realização de eventos formativos e de intercâmbios	0 a 5 pontos	01
<b>Pontuação Máxima</b>		<b>60</b>

**P2 – Critérios de avaliação da estrutura técnica e metodológica da proposta para modalidade A e B:**

<b>Item solicitado</b>	<b>Pontos</b>	<b>Peso</b>
<b>g.</b> Aderência da proposta aos objetivos e diretrizes do presente Edital e suas Especificações Complementares.	0 a 2 pontos	4
<b>h.</b> Clareza da proposta metodológica para o desenvolvimento dos objetivos previstos no item 1.2 deste Edital.	0 a 2 pontos	8
<b>i.</b> Previsão de instrumentos de registro, monitoramento e sistematização das ações executadas.	0 a 2 pontos	4
<b>j.</b> Aderência e adequação da proposta orçamentária para execução das ações	0 a 2 pontos	4
<b>Pontuação Máxima</b>		<b>40</b>

- c) A obtenção da pontuação em **P1**, acima referida nos itens “a” até o “d”, está condicionada à comprovação documental de todos os itens a serem analisados, que deverá ser anexada pela entidade proponente no SICONV, na Aba Anexos, através de: declarações; certificados; relatórios; publicações ou outros que forem julgados pertinentes.
- d) A obtenção da pontuação em **P1**, referida no item “e” (infraestrutura disponível), está condicionada à comprovação de disponibilidade da instituição de espaço físico e equipamentos que deverão ser relacionados no plano de trabalho.
- e) A obtenção da pontuação em **P1**, acima referida no item “f” (qualificação da equipe técnica), está condicionada à comprovação, por meio de currículos de vida da equipe da instituição proponente, sendo considerados os critérios de grau de escolaridade, de formação específica e de experiência acumulada na área do objeto do presente Edital.
- f) A obtenção da pontuação em **P2**, acima referida nos itens “g” até o “j”, a atribuição da pontuação de 0 a 5 pontos corresponderá:
  - i. 0 (zero) pontos – Informações inexistentes ou não adequadas para o entendimento do item solicitado, ou ainda atividades propostas não factíveis;
  - ii. 1 (um) ponto – Informações existentes para o entendimento do item solicitado apresentadas de forma pouca clara ou inadequada;
  - iii. 2 (dois) pontos – Informações suficientes e claras para o entendimento do item proposto, apresentadas de formada organizada e com informações completas e corretas.

### **9.3 - Pontuação Final (PF), Critérios de Desclassificação, Desempate e Classificação.**

- a) A pontuação final será dada pelo somatório obtido em cada uma das tabelas anteriores ( $PF = P1 + P2$ ).
- b) A proposta que obtiver pontuação menor que 60 (sessenta) pontos na soma de  $P1 + P2$  será desclassificada.
- c) Como critério de desempate, será considerada a maior pontuação obtida na tabela P1.
- d) As propostas serão classificadas em ordem decrescente pela pontuação final obtida na avaliação de mérito.
- e) A proposta selecionada será a que obtiver maior pontuação final.

**9.4** – Nos termos do Artigo 26, §1º da Portaria Interministerial nº 507/2011, após a análise técnica, poderá ser comunicada ao conveniente qualquer irregularidade ou imprecisão no Plano de Trabalho selecionado, que deverá ser sanada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de desistência no prosseguimento do processo.

## **10 – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO**

**10.1** - São condições para a celebração de convênios, a serem cumpridas pelos convenientes ou contratados, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, no que couber, ao que está previsto nos Artigos 38 e 39 da Portaria Interministerial 507/2011:

- a) será solicitado às entidades proponentes selecionadas o estudo prévio de preços no mercado local ou regional para os itens listados no orçamento (no mínimo três propostas), a fim de embasar a análise técnica da SENAES/MTE na aprovação do Convênio;

- b) a comprovação do recolhimento de tributos, contribuições, inclusive as devidas à Seguridade Social, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública federal;
- c) a inexistência de pendências pecuniárias registradas no CADIN, de acordo com o art. 6º, da Lei nº 10.522, de 2002;
- d) a comprovação de regularidade quanto ao depósito das parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;
- f) cadastro do conveniente ou contratado atualizado no SICONV - Portal de Convênios no momento da celebração, nos termos dos arts. 21 e 22 da Portaria Interministerial 507/2011;
- g) estatuto atualizado e ata de eleição e posse da atual direção da instituição conveniente; e
- h) Plano de Trabalho aprovado.

**10.3 – Assinatura do Termo de Convênio.** No ato de celebração, serão realizados os seguintes procedimentos:

- a) as instituições selecionadas deverão apresentar a Minuta de Convênio (Anexo IV) assinada pelos seus representantes legais, expressando a concordância com todas as suas cláusulas e condições;
- b) a SENAES/MTE poderá solicitar à proponente documentação complementar, bem como a adequação e atualização do Plano de Trabalho cadastrado no SICONV;
- c) no momento da celebração do convênio será verificada a situação de regularidade (adimplência) da proponente nas prestações de contas no SIAFI e no SICONV de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o art. 70, parágrafo único, da Constituição;
- d) sendo constatada a situação de inadimplência efetiva ou não havendo o cumprimento das exigências previstas nesse item, no prazo máximo de até 30 dias a contar da data da solicitação pela SENAES/MTE, significará a **desistência** da entidade selecionada no processo de conveniamento.

## **11. DAS CONDIÇÕES PARA A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

**11.1 -** Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente ou contratado deverá:

- a) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese do convênio ou contrato de repasse ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;
- b) atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56 a 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011, naquilo que couber à natureza jurídica da entidade conveniente; e
- c) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

## **12 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1 – Publicação do Edital:** Este Edital e seus Anexos serão divulgados, pelo prazo mínimo de trinta dias, na primeira página do sítio oficial do MTE, bem como no Portal dos Convênios (§ único do art. 7º da Portaria Interministerial nº. 507/2011)

**12.2 - Acompanhamento e Avaliação:** o acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito de acordo com as disposições previstas nos artigos 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507/2011. Neste sentido, faz-se obrigatório que a entidade conveniente atenda as seguintes orientações:

- a) a entidade deverá apresentar relatórios de execução em períodos estipulados pela SENAES/MTE;
- b) o acompanhamento e a fiscalização serão realizados também pela SENAES/MTE no Siconv, no módulo específico para essa finalidade;
- c) ao final do projeto, a entidade deverá apresentar relatório final consubstanciado com os resultados alcançados no projeto; e
- d) cumprir com as demais exigências previstas para prestação de contas conforme os artigos 72 a 76 da Portaria Interministerial 507/2011.

**12.3 – Revogação ou Anulação da Chamada Pública:** a qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**12.4 – Casos Omissos:** a SENAES/MTE reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.

**12.5 – Relação de Anexos:** constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Especificações Complementares
- b) Anexo II – Formulário para apresentação do Projeto Básico
- c) Anexo III – Relação de documentação complementar
- d) Anexo IV – Minuta de Termo de Convênio

**12.6 -** Esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública poderão ser obtidos através do e-mail – [senaes@mte.gov.br](mailto:senaes@mte.gov.br), ou pelos telefones: (61) 2031-6882/6924.

Brasília, 30 de agosto de 2012.

**PAUL SINGER**

Secretário Nacional de Economia Solidária